



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 282, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais. para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 118, de 2006.....	04
- Exposição de Motivos nº 28/2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 318/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	07
- Nota Técnica s/nº, de 2006, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	21
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Wellington Fagundes (PL-MT)	24
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	30
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282, DE 2006

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 39999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	MP	PD	MOD	VALOR
		0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL					57.554.718
		PROJETOS					
26 782	0220 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)					57.554.718
26 782	0220 1F40 0001	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					57.554.718
			F	4	2	90	0,100
		TOTAL - FISCAL					57.554.718
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					57.554.718

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 282, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica.-

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

185^{da} da Independência a 118^{da}

ORGÃO : 2000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 3000 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

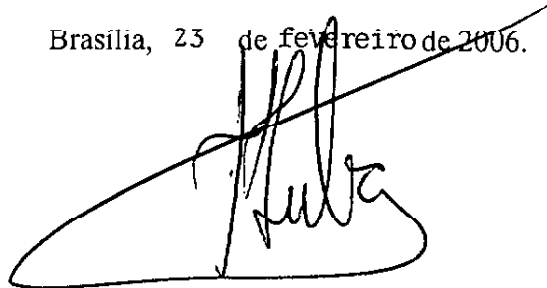
ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EMP	RE	MI	OUT	P	VALOR
0030 MANUTENCAO DA MALHA ROBOVIARIA FEDERAL								\$1.554.738
		PROJETOS						
26.702.0220	1740	OBRAS ROBOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						\$1.554.738
26.702.0220	1740 0001	OBRAS ROBOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						\$1.554.738
TOTAL - FISCAL								\$1.554.738
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								\$1.554.738

Mensagem nº 118, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 282, de 23 de fevereiro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.



EM nº 00028/2006/MP

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito de reais), para o atendimento a despesas referentes à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.
2. Por ocasião da instituição do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, mediante Portaria DNIT nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, foi realizada uma avaliação das condições da malha rodoviária, sendo adotados, como critérios para inclusão nesse Programa, o atendimento às determinações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, além das inspeções e verificações *in loco* de técnicos das Unidades de Infra-Estrutura Terrestre - UNITs do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
3. Naquela oportunidade, o DNIT considerou, ainda, como critério para a inclusão de diversos segmentos de rodovias ou obras de arte especiais no PETSE os casos que exigiam intervenções urgentes devido ao elevado estado de deterioração ou a defeitos que pudessem prejudicar a segurança dos usuários.

4. Entretanto, posteriormente surgiram situações que não foram previstas inicialmente, e que demandam ajustes, tais como a importância da concentração de recursos em pontos específicos que apresentam estado de conservação e trafegabilidade extremamente precários, a demanda por um volume maior de recursos para aplicação em trechos críticos com elevado tráfego, nos quais uma simples operação tapa-buraco não ensejaria a sua recuperação, e a necessidade de reconstrução de diversos trechos.

5. Nessas condições, faz-se urgente a atuação do Governo Federal de forma a impedir o agravamento da situação precária de tráfego das rodovias em diversos Estados da Federação e, por consequência, a ocorrência de acidentes com danos materiais e riscos à vida de seus usuários.

6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Diante do exposto e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, ~~submetida à~~ consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

OF. Nº 318/06/PS-GSE

Brasília, 03 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

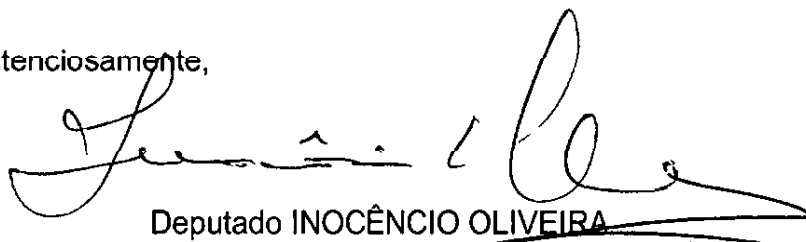
Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 282, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 26.04.06, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 282

Publicação no DO	24-2-2006
Emendas	até 2-3-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	24-2-2006 a 9-3-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-3-2006
Prazo na CD	de 10-3-2006 a 23-3-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-3-2006
Prazo no SF	24-3-2006 a 6-4-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-4-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-4-2006 a 9-4-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-4-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-4-2006 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	23-6-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 16, de 2006 – DO de 12-4-2006	

MPV Nº 282

Votação na Câmara dos Deputados	26-4-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

*EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.*

**Índice de Emendas
MPV 282/2006 - EMENDA**

Total por Parlamentar

ANIVALDO VALE		
	00001 a 00004	4
JONAS PINHEIRO		
	00007	1
JOSÉ CARLOS ALELUIA		
	00009 e 00010	2
MÁRCIO REINALDO MOREIRA		
	00005	1
MARINHA RAUPP		
	00012 e 00013	2
MÁRIO NEGROMONTE		
	00006	1
MIQUEL DE SOUZA		
	00008	1
VALDIR RAUPP		
	00011	1
Total de Emendas:		13

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00001

Mensagem 012/2006-CN

MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 282/2006

PÁGINA
02

TEXTO

Acrescentar a proposta de Abertura de Crédito Extraordinário, a Medida Provisória nº 282/2006, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais nos trechos rodoviários na BR-316 no Estado do Pará - adequação do trecho Viaduto Belém- Entroncamento KM 0 - Santa Maria - Divisa PAMA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.

As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3153-1

NOME DO PARLAMENTAR

Anivaldo 21

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

21/02/06

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

Mensagem 012/2006-CN
MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 282/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 282/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.

As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

Amivaldo Zabe

UF

PA

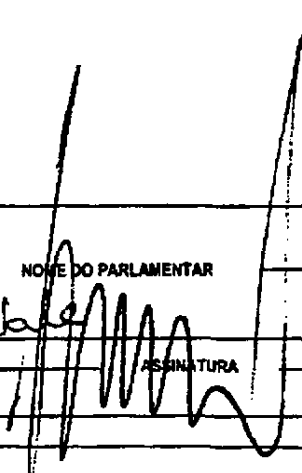
PARTIDO

PSDB

DATA

24/02/06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

Mensagem 012/2006-CN
MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 282/2006

PÁGINA
02

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 282/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) no trecho Marabá - Altamira - Itaituba - na BR-230/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 282/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.

As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO

3103-3

NOME DO PARLAMENTAR

Arrivaldo Vale

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

24/02/06

ASSINATURA

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004

Mensagem 012/2006-CN

MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPm nº 282/2006	PÁGINA DE
---------------------	--	--------------

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 282/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.XXXX

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) na BR-163/PA no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

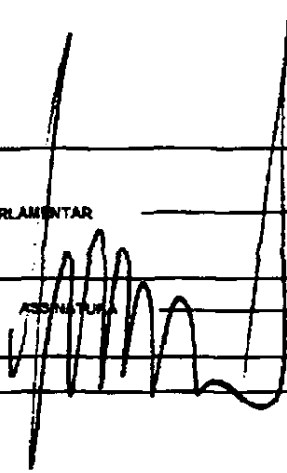
Funcional Programática: 26.782.0220.1F40.0001

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	Arivaldo Vale	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
24/02/06			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005
Mensagem 012/2006-CN
MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMEROS

MPV 282/2006

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
26.782.0220.1F40.XXXX- Obras Rodoviárias Emergenciais - Trecho BR 080 Divisa DF/GO – Pedro
Bernardo-GO

GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte 100 – Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelar

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
26.782.0220.1F40.0001- Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional

GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte 100 – Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de trechos em condições precárias, que necessitam de obras emergenciais para assegurar o mínimo de Trafegabilidade e Segurança.

CÓDIGO

3286

DATA

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Márcio Reinaldo

ASSINATURA

UF

MG

PARTIDO

PP

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

Mensagem 012/2006-CN
MPV 282/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV 282/2006

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

3.782.0220.1F40.XXXX- Obras Rodoviárias Emergenciais - Trecho BR 110 entre Jeremoabo(BA)
/Paulo Afonso(BA) – Percurso 80 KM

GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte 100 – Valor: R\$ 3.500.000,00

Cancelar

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

26.782.0220.1F40.0001- Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional

GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte 100 – Valor: R\$ 3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Afonso faz divisa com Pernambuco, Alagoas e Sergipe, onde funciona a Companhia Hidroelétrica do São Francisco(CHESF) que fornece energia elétrica para oito estados nordestinos, que concentra uma população de mais de 500 mil habitantes. Toda a economia da região é escoada pela BR-110, sendo de vital importância para o semi-árido baiano.

CÓDIGO

3291

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mário Negromonte

UF

BA

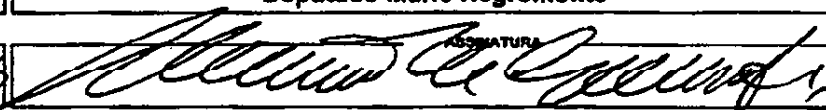
PARTIDO

PP

DATA

02/03/06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007

Mensagem 012/2006-CN

MPV 282/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

282/2006

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Inclusão:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de transportes

Funcional Programática: 28.782.0220.1F46.xxxx - Adequação de Trecho Rodoviário na BR-364 no Estado de Mato Grosso - (Serra de São Vicente)

ID: 4

Fonte: 100

Valor R\$: 12.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de transportes

Funcional Programática: 28.782.0220.1F40.0001 - Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4

Fonte: 100

Valor R\$: 12.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Serra de São Vicente, localizada no Estado de Mato Grosso, é a única via de acesso rodoviário que liga o restante do País com as regiões Centro-Oeste e Norte, onde afluem as rodovias BR's-364/163/174/070. A Serra registra tráfego intenso e frequentes congestionamentos com altos índices de acidentes, devido à sua precariedade e capacidade já esgotada, considerando-se os seguintes fatores: 1) a passagem diária de cerca de 10.000 veículos, principalmente carretas de alta tonelage, transportando madeira, grãos e produtos agrícolas; 2) é o único acesso que demanda para o Norte e o Centro-Oeste, além dos países vizinhos (Peru, Bolívia e Chile), e o Centro-Sul e Nordeste Brasileiros, portanto necessita de cuidados urgentes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador JONAS PINHEIRO

MT

PFL

DATA

02/03/2006

SIGNATURA

Jonas Pinheiro

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00008

Mensagem 012/2006-CN
MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	---------------------	--------------

TEXTO

SUPLEMENTE-SE:

26.782 0236.1246.0011 Adequação de Trecho Rodoviário - Candeias do Jamari-
UNIR - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Valor 8.000.000,00 GND 4 MA 90

CANCELE-SE:

26 782 0220 1F40 0001 Obras Rodovias Emergenciais (Credito Extraordinario)
Nacional - Valor 8.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
02/03/06	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

DATA

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009

Mensagem 012/2006-CN

MPV 262/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

262

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Página
06

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 xxxx

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – BR-242 NO ENTRONCAMENTO ENTRE A BR-116 E BARREIRAS NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 242, que demanda atenção urgente no entroncamento entre a BR-116 e a cidade de Barreiras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

José Carlos Aleluia

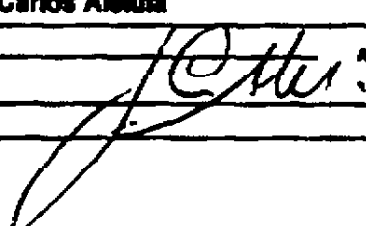
BA

PFL

DATA

02/03/2006

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

Mensagem 012/2006-CN
MPV 262/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

282

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 0001

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Suplementação:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programática: 0220 1F40 xxxx

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – BR-110 NO TRECHO ENTRE ALAGOINHAS E PAULO AFONSO NO ESTADO DA BAHIA

Valor:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia possui a segunda maior malha de rodovias federais do país, contando com aproximadamente 5.200 quilômetros. Mais da metade desses trechos, entretanto, está sem nenhuma condição de trafegabilidade. Além de comprometer a segurança da população que transita por essas estradas, as péssimas condições das rodovias federais prejudicam a integração com outros meios de transportes (em especial hidroviário e ferroviário), dificultando o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado. Dessa forma, entendemos oportuno garantir a aplicação de uma parcela dos recursos previstos nessa MP para a Bahia, priorizando a BR 110, que demanda atenção urgente no trecho entre Alagoinhas e Paulo Afonso.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

José Carlos Aleluia

BA

PFL

DATA

02/03/2006

SIGNATURA

ESCH

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00011

Mensagem 012/2006-CN

MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 282/2006

PÁGINA

01 DE 01

TÍTULO

SUPLEMENTAÇÃO

U.O.: 39.252 – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0236.5E11.0011

Subtítulo: Adequação de trechos rodoviários na Br 364 no Estado de Rondônia

Modalidade: 40

GND: 4

Fonte: 100

Valor: R\$ 8.300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva solucionar uma série de transtornos causados à população dos municípios de Vilhena, Fátima Bonfim, Juruá e Arapuanã localizados ao longo da BR-364 no Estado de Rondônia, alocando os recursos necessários a adequação da rede via a partir da implantação de vias paralelas que permitirão um melhor fluxo dos veículos no trecho da área urbana.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador VALDIR RAUPP

RO

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00012

Mensagem 012/2006-CN

MPV 282/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 282/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

U.O.: 39.252 – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0236.7460.0002

Subtítulo: Construção de trechos da BR-429 no Estado de Rondônia /
Trecho Presidente Médici – Castanheiras - RO

Modalidade: 90

GND: 4

Fonte: 100

Valor: R\$ 13.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva assegurar recursos federais para a implementação da obra de construção da BR-429 no Estado de Rondônia. É importante ressaltar a necessidade da pavimentação dessa rodovia que se torna intransitável todos os anos no período chuvoso que é intenso naquela região, trazendo sérios transtornos a população prejudicando consideravelmente a economia dos municípios que se localizam na sua área de abrangência.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

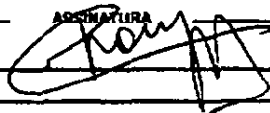
Deputada MARINHA RAUPP

RO

PMDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00013
Mensagem 012/2008-CN
MPV 282/2008-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP Nº 282/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

01 de 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

U.O.: 39.252 – DNIT

Funcional Programática: 26.782.0236.1A15.0011

subtítulo: Construção do Anel Rodoviário de Ji-Paraná-RO na Br 364

Modalidade: 40

GND: 4

Fonte: 100

Valor: R\$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva assegurar recursos para a continuidade da obra de Construção do Anel Rodoviário de Ji-Paraná que vem sendo implementado com recursos federais através do Ministério dos Transportes/DNIT. Ressalta-se a importância dessa obra que deverá solucionar os problemas causados à população daquele município que vem resultando sistematicamente em acidentes graves, uma vez que essa rodovia atravessa a área urbana em aproximadamente 14km.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

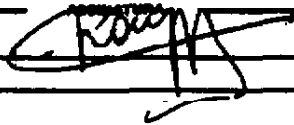
Deputada MARINHA RAUPP

RO

PMOS

DATA

ASSINATURA



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária à MP nº 282/2006

Assunto: Medida Provisória nº 282, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$57.554.718,00, para o fim que especifica”.

I. Considerações iniciais

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 282, de 23 de fevereiro de 2006 (MP 282), que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$57.554.718,00, para o fim que especifica”, tendo em vista o atendimento da programação de trabalho constante do quadro a ela anexo.

No âmbito do Ministério dos Transportes, o crédito é integralmente revertido ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), abrigando-se na nova funcional-programática 26.782.0220.1F40.0001 – “obras rodoviárias emergenciais (crédito extraordinário) – nacional”.

Os recursos necessários à abertura do crédito são inteiramente provenientes da fonte 100, recursos ordinários do Tesouro Nacional. Pelo código de classificação, deduz-se serem recursos orçamentados em função da expectativa de arrecadação durante o exercício de 2006.

A exposição de motivos que acompanha a MP 282 (EM nº 00028/2006/MP) justifica a abertura do crédito extraordinário, assim como a adoção de medida provisória para fazê-lo, com base nos seguintes argumentos. Por ocasião da instituição do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (Portaria DNIT nº 1.806, de 30/12/2005), foi realizada uma avaliação das condições da malha rodoviária e selecionados para integrar o Programa os segmentos de rodovias ou obras de arte que apresentassem elevado estado de deterioração, incluindo-se aqueles objeto de determinações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União. A MP nº 282 veio incluir, nesse Programa, situações não previstas inicialmente, as quais demandavam volume maior de recursos para aplicação em trechos críticos. A exposição de motivos arguiu, ainda, que a edição de medida provisória para abertura do crédito fez-se necessária para impedir o agravamento da situação precária de tráfego das rodovias e, conseqüentemente, a ocorrência de acidentes com danos materiais e riscos à vida dos usuários.

II. Comentários

Em dezembro de 2005, o Ministério dos Transportes instituiu o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – PETSE, cuja programação de trabalho compreende ações de: (i) tapa-buracos; (ii) recuperação de pavimentos em segmentos críticos, (iii) recuperação de obras de artes em situação crítica; e (iv) recuperação de sinalização. Em face da necessidade de intervenções do poder público na recuperação da malha rodoviária brasileira, resta patente o mérito das ações instituídas pela Medida Provisória nº 282.

Não é objeto desta nota técnica, contudo, examinar o mérito da matéria, mas lhe verificar a adequação financeira e orçamentária. Nesse aspecto, vale destacar a incumbência do Poder Legislativo de zelar pelo equilíbrio fiscal das contas públicas e pela observância das normas de direito financeiro, inclusive a que determina utilização adequada e parcimoniosa de medidas provisórias.

Da combinação dos arts. 62 e 167, §3º, da Constituição Federal, depreende-se que medidas provisórias não podem versar sobre matérias relativas a orçamento e créditos adicionais, a não ser nas hipóteses em que se tratar da abertura de crédito extraordinário “para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública” (ibidem). A adequação da Medida Provisória nº 282, portanto, está condicionada à demonstração de que a situação que lhe deu ensejo configura instância de imprevisibilidade e urgência.

Em outubro de 2004, a Confederação Brasileira de Transportes divulgou um diagnóstico do estado de conservação das rodovias brasileiras, mostrando que 56,1% da malha rodoviária brasileira é deficiente, ruim ou péssima e que 48,7 mil quilômetros (65,4% do total) estão com sinalização inadequada e 29,7 mil não têm acostamento.

Tal diagnóstico, contudo, ainda que assevere a situação crítica das rodovias brasileiras, não revela situação nova ou inusitada. Ao contrário, o quadro de desmantelamento generalizado da malha rodoviária brasileira vem há muito se construindo, em decorrência da insuficiência de investimentos no setor verificada ao longo dos sucessivos governos nos últimos vinte anos ou mais. Nada há, pois, de imprevisível na situação de que trata a Medida Provisória nº 282. Pelo contrário, tal situação tem sido estudada, debatida e antevista em muitos estudos publicados por especialistas do tema nos últimos anos.

A imprevisibilidade, no caso, parece ficar por conta da própria iniciativa do Poder Executivo, que é repentina na adoção de um programa emergencial de recuperação da malha rodoviária que coexiste com toda uma programação ordinária de construção, manutenção, recuperação e conservação de rodovias federais. De fato, a Lei Orçamentária para 2005 consignou ao programa de manutenção da malha rodoviária federal – programa 0220 – o montante de R\$ 2,6 bilhões, dos quais R\$ 2,3 bilhões foram empenhados, R\$ 13,8 milhões encontram-se indisponíveis e R\$ 229,6 milhões estão disponíveis. O Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (PL nº 40, de 2005), em vias de deliberação nesta Casa, consigna ao mesmo programa o montante de R\$ 1,8 bilhão, aos quais serão acrescidos novos recursos provenientes de emendas individuais e coletivas.

Nesse contexto, a abertura de crédito extraordinário, nos termos em que o faz a MP nº 282, parece esdrúxula, ao aportar recursos em caráter urgente para ações que estão não apenas presentes de ordinário nas leis orçamentárias, como também são desprovidas de qualquer caráter imprevisível ou inusitado. São ações que visam aliviar situações críticas, sem dúvida, mas não mais críticas do que outras situações em que o poder público, por meio da peça orçamentária, tem a obrigação de enfrentar – entre as quais destacaríamos, para efeito de ilustração, a morte silenciosa de milhares de brasileiros em decorrência da precariedade dos serviços públicos de saúde e o alarmante número de homicídios de jovens brasileiros decorrentes das precárias condições de segurança pública no país.

A abertura do crédito por medida provisória implica adoção de expediente que, em proveito da celeridade, contorna o rito que ordinariamente constitui o processo legislativo-orçamentário. Esse rito deve ser observado tanto quanto possível, posto que nele são sopesadas as questões de fundo, garantindo que as propostas se mantenham em equilíbrio tanto com outras demandas sociais igualmente prementes quanto com os limites ditados pela capacidade econômica do Estado de empenhar-se com a realização de novas despesas.

Outro aspecto a ser avaliado diz respeito à compatibilidade do crédito com a política macroeconômica de equilíbrio fiscal, de modo a garantir que o atendimento das demandas sociais não apenas preserve a hígidez das finanças públicas, como também possa se sustentar continuamente por meio dos orçamentos públicos. No caso da MP nº 282, tal análise resta prejudicada pela ausência de informações, no texto da MP e de sua exposição de motivos, sobre a necessária compensação dos impactos financeiros decorrentes das novas despesas propostas. Não se sabe, por exemplo, se os impactos decorrentes dos créditos abertos com a MP nº 282 serão compensados contra as próprias metas de resultado fiscal ou contra outras ações estatais no campo social.

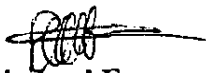
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, em seus arts. 62 a 74, determina que, na abertura de créditos adicionais, sejam feitas e demonstradas as devidas compensações orçamentárias e financeiras, a bem da hígidez dos resultados fiscais. O que socorre a MP nº 282 é o fato de que as exigências acima se aplicam à abertura de créditos especiais e suplementares, mas não à de crédito extraordinário. A própria Constituição, ao disciplinar créditos adicionais, não estende as exigências de autorização legislativa prévia e de indicação dos recursos necessários à sua abertura aos créditos de natureza extraordinária, pois que crédito extraordinário se justifica em casos de catástrofes ou flagelos.

A MP nº 282, contudo, a despeito de tratar formalmente da abertura de crédito extraordinário, versa materialmente sobre caso em que a intervenção do poder público pode se dar de forma planejada, ordinária e fiscalmente equilibrada – o que não resta demonstrado.

III. Conclusão

Em vista dos comentários feitos, conclui-se que a Medida Provisória nº 282 não atende aos requisitos necessários a sua aprovação nesta Casa. Não há imprevisibilidade na matéria, nem qualquer paralelismo com as ocorrências que, segundo a Constituição Federal, poderiam dar ensejo a uma medida desse gênero, quais sejam: a guerra, a comoção interna ou a calamidade pública. A programação de trabalho de que trata a MP nº 282 ainda implica a produção de impactos fiscais cuja fórmula de compensação é desconhecida. Nesse particular, não há menção ou explicação, no plano da MP, que demonstre como serão efetivadas as devidas compensações e, portanto, garantido o equilíbrio necessário à higidez das finanças públicas.

Brasília, 06 de março de 2006



Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Consultora de Orçamentos do Senado Federal

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282, DE
2006, E EMENDAS.**

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer à Medida Provisória nº 282, de 2006, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor no R\$ 57.554.718,00, para os fins que especifica”*.

Relatório.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 12, de 2006, a Medida Provisória nº 282, de 23 de fevereiro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de 57 milhões 554 mil 718 reais, para a execução de obras rodoviárias emergenciais em âmbito nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 28, de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por ocasião da instituição do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas — PETSE, mediante Portaria do DNIT nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, foi realizada avaliação das condições da malha rodoviária. Foi adotado como crédito para inclusão no programa o atendimento às determinações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, além das inspeções e verificações *in loco* de técnicos das Unidades de Infra-Estrutura Terrestre — UNIT do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte — DNIT. O DNIT teria considerado ainda, como critério para inclusão de diversos segmentos de rodovias ou obras de arte especiais no PETSE, a urgência das intervenções exigidas em razão do elevado estado de deterioração ou de defeitos que pudessem prejudicar a segurança dos usuários.

A Exposição de Motivos ressalta, no entanto, que surgiram situações não previstas inicialmente e que demandavam ajustes, tais como: a importância de concentração de recursos em pontos específicos que apresentam estado de conservação e trafegabilidade extremamente precários; a demanda por um volume maior de recursos para aplicação em trechos críticos com elevado tráfego, nos quais uma simples operação tapa-buracos não engendraria sua recuperação; e a necessidade de reconstrução de diversos trechos.

Foram apresentadas 13 emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —, de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no inciso I, art. 2º daquele diploma legal.

Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência.

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos no art. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2006 (LDO de 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005).

Do Mérito.

O crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoantes levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre — DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de artes especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer uma ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002 (§ 1º do art. 2º).

A Exposição de Motivos nº 28, de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, acerca da obrigatoriedade de envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Das emendas.

Por não indicarem recursos compensatórios necessários a sua aprovação, como exige o art. 166, §3º, inciso II da Constituição Federal, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 00011, 00012 e 00013, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ulitimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 00001 a 00010, que propõem a substituição da programação original da Medida Provisória.

Diante do exposto, Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 282, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 282, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 12/2006-CN (n.º 118/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 282, de 23 de fevereiro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoto reais), para a execução de obras rodoviárias emergenciais, em âmbito nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 28/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por ocasião da instituição do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – PETSE, mediante Portaria DNIT nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, foi realizada uma avaliação das condições da malha rodoviária. Foi adotado como critério para inclusão no programa o atendimento às determinações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, além das inspeções e verificações *in loco* de técnicos das Unidades de Infra-Estrutura Terrestre – UNITs do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. O DNIT teria considerado, ainda, como critério para a inclusão de diversos segmentos de rodovias ou obras de arte especiais no PETSE, a urgência das intervenções exigidas em razão do elevado estado de deterioração ou de defeitos que pudessem prejudicar a segurança dos usuários.

A Exposição de Motivos ressalta, no entanto, que surgiram situações não previstas inicialmente e que demandavam ajustes, tais como a importância de concentração de recursos em pontos específicos que apresentam estado de conservação e trafegabilidade extremamente precários, a demanda por um volume maior de recursos para a aplicação em trechos críticos com elevado tráfego, nos quais uma simples operação “tapa-buraco” não engendraria sua recuperação, e a necessidade de reconstrução de diversos trechos.

Foram apresentadas 13 (treze) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoante levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer uma ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 28/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Por não indicarem recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal, comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas n.º 00011, 00012 e 00013, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ulitimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs **00001** a **00010**, que propõem a substituição da programação original da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da Medida Provisória nº 282, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

26/4/06

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

Proposição: MPV-282/2006 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 24/02/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; NATEC(SGM): Aguardando Parecer; MESA: Aguardando Recebimento; SEPRO: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica.

Explicação da Ementa: Realização de obra emergencial na malha rodoviária federal, constante do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

Indexação: Crédito Extraordinário, Ministério dos Transportes, (DNIT), obra pública, manutenção, rodovia federal.

Despacho:

10/3/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 118/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV28206 (MPV28206)

EMC 1/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 2/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 3/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 4/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 5/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira 

EMC 6/2006 MPV28206 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte 

[EMC 7/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jonas Pinheiro](#)
[EMC 8/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miguel de Souza](#)
[EMC 9/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
[EMC 10/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Aleluia](#)
[EMC 11/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)
[EMC 12/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marinha Raupp](#)
[EMC 13/2006 MPV28206 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marinha Raupp](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV28206 (MPV28206)

[PPP 1 MPV28206 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Wellington Fagundes](#)

Última Ação:

26/4/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 282-A/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
24/2/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
24/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 25/02/2006 a 02/03/2006. Comissão Mista: 24/02/2006 a 09/03/2006. Câmara dos Deputados: 10/03/2006 a 23/03/2006. Senado Federal: 24/03/2006 a 06/04/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/04/2006 a 09/04/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 10/04/2006. Congresso Nacional: 24/02/2006 a 24/04/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 25/04/2006 a 23/06/2006.
9/3/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício do SF nº 96/06, encaminhando o preçasso da MPV nº 282/06.
10/3/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
10/3/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
13/3/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/3/2006.
7/4/2006	Núcleo de Assessoramento Técnico (NATEC(SGM)) Designado Relator, Dep. Wellington Fagundes (PL MT)
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
11/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 280/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 281/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 272-B/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
19/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275-C/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
20/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia.
25/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275-C/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia. (Sessão extraordinária - 9:00)

26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:30)
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 281/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:35)
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Wellington Fagundes (PL-MT), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 11, 12 e 13; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 10. 
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Carlos Willian (PTC-MG) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 11, 12 e 13, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 CN.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as emendas de nºs 11, 12 e 13 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos § 6º do artigo 189 do RICD.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 10, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 282, de 2006, ressalvados os destaques.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 10, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 10.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 9, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 9.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Wellington Fagundes (PL-MT).
26/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 282-A/06)

Cadastrar para Acompanhamento

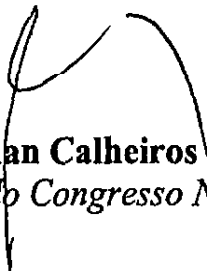
1

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2006**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 282, de 23 de fevereiro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de abril de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de abril de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional